



---

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 006/2017, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

FIXA OS VALORES DAS MULTAS (PENALIDADES)  
DEVIDAS AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO –  
CREF20/SE no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 321/2016;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 307/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF20/SE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, para o âmbito do Estado de Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo/Ético transitado em julgado, nos termos do **Anexo I** desta Resolução.

**Art. 2º** - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: Leve, Grave e Gravíssima.

**Art. 3º** - O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas:

a) Infração Leve: 35% (trinta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente;



b) Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente;

c) Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente;

§ 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético.

§ 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF20/SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF).

§ 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF20/SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

**Art. 4º** No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 321/2016.

**Art. 5º** - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF20/SE.

**Art. 6º** - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**GILSON DORIA LEITE FILHO**

**Presidente do CREF20/SE**

**CREF 000011-G/SE**

**PUBLICADO NO D.O.U. Nº 087, SEÇÃO 01, TERÇA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017.**



**Anexo – I - Infrações cometidas por Pessoa Física:**

	<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</b>	<b>NATU</b>
01	Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função.	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética.	GRAVI
02	Profissional exercendo atividade fora da área de atuação.	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02;	GR
03	Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização.	Código de Ética, Estatuto do CONFEF e Estatuto do CREF20/SE.	GRAVI
04	Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Código de Ética, Estatuto do CREF20/SE e Código Penal Brasileiro.	GRAVI
05	Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º.	Código de Ética e Estatuto do CREF20/SE.	GRAVI



**Anexo – II - Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:**

	<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</b>	<b>NATU</b>
06	Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Resolução CONFEEF 021/00	LE
07	Em situação irregular com o Estatuto do CREF20/SE	Lei 12.197/10; Estatuto do CREF20/SE	LE
08	Instalações irregulares	Resoluções CONFEEF 021/00 e 052/02	LE
09	Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Resolução CONFEEF 052/02 e legislação municipal competente.	GR
10	Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98	GR
11	Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Resolução CONFEEF 021/00	GRAVÍ
12	Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41)	GRAVÍ
13	Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código de Ética e Estatuto do CREF20/SE	GR
14	Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GR
15	Sem Profissional de Educação Física presente	Lei Fed. 9.696/98	GRAVÍ
16	Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEEF 045/02.	GR
17	Sonegação de informações/documentos e/ou embaraço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF20/SE	GRAVÍ
18	Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF20/SE e Código Penal Brasileiro	GRAVÍ